

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE Esporte, Cultura Turismo, Recreação e Lazer

PARECER N° ()	
---------------	--

SUBSTITUTIVO E PROJETO DE LEI Nº 29/22 - ALESSANDRO MARACA - DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DE PINTURA DE GRAFITE COMO FORMA DE EXPRESSÃO E DE ARTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A propositura em apreciação nesta Comissão, de iniciativa do Vereador Alessandro Maraca, visa instituir a Política Municipal de Promoção da Arte Urbana do Grafite junto ao Combate à Pichação no Espaço Público Urbano.

Esta Comissão Permanente Esporte, Cultura, Turismo, Recreação e Lazer, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 77 do Regimento Interno (Resolução n.º 174/15) analisou a matéria sob os aspectos ligados a temática de sua competência regimental:

Art. 77 Compete à Comissão de Esporte, Cultura, Turismo, Recreação e Lazer manifestar-se sobre todas as proposições que versem sobre assuntos relacionados ao Esporte, Cultura, Turismo, Recreação e Lazer no Município; receber e investigar denúncias sobre matéria de sua competência; colaborar com entidades que se destinem ou estejam relacionadas à matéria de sua competência; apoiar e estimular ações da sociedade em relação ao Esporte, Cultura, Turismo, Recreação e Lazer; acompanhar, colaborar, conscientizar, propor ações de incentivo ao Esporte, Cultura, Turismo, Recreação e Lazer no município.

E nos aspectos supra referidos, o mérito do projeto em questão foi acolhido pela Comissão, a qual, após a análise e discussão da propositura, segundo a temática que lhe compete, opina **FAVORAVELMENTE** à sua **APROVAÇÃO** pelo Egrégio Plenário.



Estado de São Paulo

Sala das Comissões, 31 de maio de 2022.

Presidente/Relator

Vice-Presidente

Membro



Câmara Municipal de Ribeira

Ptotocolo Gerai nº 13345/2022 33 Data: 06/05/2022 Horário: 16:17

Estado de São Paulo

Stem 2

DESPACHO

SUBSTITUTIVO AO PROIETO DE LEI

Nº 29/2022

EMENTA: DISPÔE SOBRE A PROMOÇÃO DE PINTURA DE GRAFITE COMO FORMA DE EXPRESSÃO E DE ARTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Arte Urbana do Grafite junto ao Combate à Pichação no Espaço Público Urbano.

Parágrafo único. Para os devidos fins desta lei, entende-se por:

 I – arte urbana: toda manifestação de cunho artístico e cultural desenvolvida no espaço público urbano, tal como música, teatro, circo, dança, performance e grafite;

II – grafite: expressão que se torna visível no espaço público, donstituída por pintura, desenho, símbolo ou palavra, desenvolvida com o consentimento do respectivo proprietário em edifícios, imóveis ou equipamento público ou privado;

III – pichação: ato de riscar, desenhar, escrever, manchar ou, por outro meio, sujar ou degradar, sem consentimento do respectivo proprietário, edifício, imóvel ou até mesmo equipamento público ou privado.

Art. 2º - Constitui objetivo da política de que trata o art. 1º desta lei assegurar, dentre outros:

I – a valorização, a preservação e a recuperação do espaço público urbano:

II – a promoção do uso social, pela população, do espaço público urbano, tendo a adoção de práticas de arte urbana como fator indutor desse processo;

III - a conscientização dos malefícios que a prática da pichação traz à coletividade.

Art. 3º - Na implementação da política de que trata esta lei, serão adotadas as seguintes ações, sem prejuízo de outras entendidas como necessárias pelo Executivo:

I - promoção de campanhas educativas de conscientização;

II – promoção de campanhas de incentivo, reconhecimento e valorização do grafite, podendo-se, para tal, realizar concursos públicos, parcerias com órgãos públicos de outras esferas ou com a iniciativa privada, entre outras iniciativas.

Art. 4º - A Administração Pública poderá autorizar as pinturas de graf te em locais públicos e estes serão identificados e discriminados por região administrativa.

Art. 5º - Permanecerá vedada a propagação de intolerância, atividades preconceituosas de qualquer natureza, apologia e a incitação ao crime ou às práticas ilícitas relacionadas à prática do grafite.

Art. 6º - Para todos os efeitos legais, em especial para as disposições da Lei nº 12.730, de 11 de janeiro de 2021 (Lei do Cidade Limpa), não serão considerados anúncios os muros, paredes, tapumes e empenas cegas de lotes públicos ou privados, edificados ou não, que sejam personalizados com a arte cultural conhecida como grafite, ainda que voltada para área externa, com qualquer temática, mas desde que essa grafitagem seja autorizada pelo proprietário do local.



Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2.022.

Alessandro Maraca Vereador

JUSTIFICATIVA EM ANEXO



IUSTIFICATIVA

O Grafite é hoje uma das mais populares formas de expressão de arte e cultura da juventude, adentrando aos lugares mais distantes principalmente na periferia e em lugares marginalizados pela sociedade.

Grafite ou grafito (do italiano graffitti, plural de graffito) é o nome dado às inscrições feitas em paredes, desde o império Romano. Considera-se grafite uma inscrição caligrafada ou um desenho pintado ou gravado sobre um suporte que não é normalmente previsto para esta finalidade, porém com autorização do proprietário.

A arte do grafite é uma forma de manifestação artística em espaços públicos e está ligado diretamente a vários movimentos, em especial ao Hip Hop. Para esse movimento, o grafite é a forma de expressar toda a opressão que a humanidade vive, principalmente os menos favorecidos, ou seja, o grafite reflete a realidade das ruas.

A arte foi introduzida no Brasil no final da década de 1970, em São Paulo. Os brasileiros por sua vez não se contentaram com o grafite norte-americano, então começaram a incrementar a arte com um toque brasileiro, reconhecido entre os melhores de todo o mundo.

Por muito tempo visto como um assunto irrelevante ou mera contravenção, atualmente o grafite já é considerado como forma de expressão incluída no âmbito das artes visuais, mais especificamente, da street art ou arte urbana – em que o artista

aproveita os espaços públicos, criando uma linguagem intencional para interferir na cidade. Entretanto ainda há quem não concorde, equiparando o valor artístico do grafite ao da pichação, que é bem mais controverso.

Ademais, cidades como São Paulo, Campinas, Rio de Janeiro e Belo Horizonte têm suas devidas legislações adequadas em prol do incentivo à cultura por meio da arte do grafite, exaltando e enaltecendo a cidade com cores e formas de expressões vívidas e de padrões culturais.

Além disso, torna-se possível estabelecer uma relação de paralelismo com o art. 65 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, a qual seu parágrafo segundo complementa:

"§ 2º Não Constitui crime a prática de grafite realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do orgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional"

Nesse sentido, as diversas experiências hoje existentes têm concluído que reconhecer e incentivar o grafite como arte e permitir que este seja empregado em locais públicos contribui para reduzir as pichações, trabalhando numa perspectiva positiva o enfrentamento da questão da depredação dos espaços urbanos.

Assim, o grafite se apresenta como uma ferramenta para sensibilizar sobre a importância da preservação ambiental nas cidades, sendo que o registro destas ações possibilita a reflexão sobre a estética urbana, com o objetivo de valorização da arte no espaço público e privado.

É nesse contexto que se enquadra a presente propositura, onde firma o processo de criar condições para a apropriação desses espaços pela população tendo as diversas formas de arte urbana, com destaque para o grafite, como indutoras deste processo.

São essas as razões que me levaram a propor o presente projeto, para o qual espero contar com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Data retro.

Alessandro Maraca Vereador